



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO  
ATESTADO QUE FOI PUBLICADO NO MURAL - DOEM

DECRETO Nº \_\_\_\_\_  
PORTARIA Nº \_\_\_\_\_  
LEI MUNICIPAL Nº 014/2021  
OUTROS \_\_\_\_\_  
EM 17.09.21

CAP. DE E. ASS. NAT. R. DO SERVIDOR



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

ESTADO DO TOCANTINS

**LEI Nº 014/2021, 17 de setembro de 2021.**

***“Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Rio dos Bois, o Dia Municipal da Juventude - DMJ”.***

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS**, Estado do Tocantins, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei de autoria do Vereador **Jacinto da Silva Oliveira Neto**, a saber:

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Rio dos Bois, o Dia Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

**Art. 2º** - O Dia Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

**Art. 3º** - No Dia Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras sócio-educativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II – doenças sexualmente transmissíveis;
- III – prostituição infantil;
- IV – relacionamento familiar;
- V – debates sobre a prática saudável de esportes; e
- VI – outros temas afetos à Juventude.

**Art. 4º** - Durante o Dia, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

**Art. 5º** O poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

**Art. 6º** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Moacir de Oliveira Lopes**  
Prefeito Municipal

*Moacir de Oliveira Lopes*  
Prefeito Municipal

AV. BERNARDO SAYÃO Nº 114 - CENTRO TELEFAX: 3530-1179

EMAIL: [camarariosdosbois@outlook.com](mailto:camarariosdosbois@outlook.com)